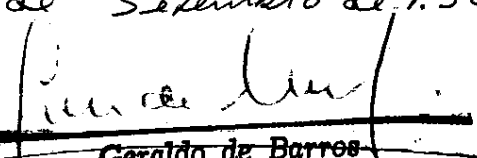


Orçamento programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, e transferidos para a Prefeitura Municipal, na forma do camênio autuado, pela presente lei e vinculados as obras de construção de praças públicas.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou omissão em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Sobres Ulmeira, 15 de Setembro de 1980


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada p/ omissão nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório do Registro Civil e anexos locais, na data supra.

Injeção

Lei 645/80

De 21 de setembro de 1980

Autuando o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar de Cr\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil cruzeiros) a verbos que especifica. -

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Sobres Ulmeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal em crédito adicional Suplementar de Cr\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil cruzeiros) os seguintes verbos do orçamento vigente:

- 02 Chefia do Executivo
- 01 Gabinete do Prefeito
- 3120 - Material de Consumo
- 03 04 020 2 01 - Manutenção
- Ficha n.º 009 Cr\$ 40.000,00
- 06 - Setor de Educação e Cultura
- 01 - Serviços Especiais de 1.º Grau
- 3120 - Material de Consumo
- 08 42 427 2 14 - Merenda Escolar
- Ficha n.º 052 Cr\$ 30.000,00
- 08 - Setor de Estradas de Rodagem Municipal
- 01 - Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

16 88 534 2 20 - Manutenção
 Ficha nº 077 CRB 60.000,00
 09 - Setor de Serviços Gerais
 02 - Serviços de Logradouros Públicos
 3120 - Material de Consumo
 10 58 575 2 22 - Manutenção
 Ficha nº 086 CRB 200.000,00
 05 - Serviços de Iluminação Pública
 4110 - Obras e Instalações
 10 60 327 1 08 - Extensão e Melhoria de rede
 de Iluminação Pública
 Ficha nº 098 CRB 183.000,00
 10 Setor de Indústria e Comércio
 01 - Serviços de Água e Esgotos
 3120 - Material de Consumo
 13 76 447 2 26 - Manutenção
 Ficha nº 100 CRB 60.000,00
 TOTAL CRB 573.000,00

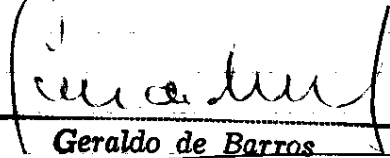
Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito que trata o artigo anterior correrão por conta de anulações parciais anuais das seguintes verbas de orçamento vigente:

02 - Chefia do Executivo
 01 - Gabinete do Prefeito
 3131 - Remuneração Para Serviços Pessoais
 03 07 020 2 01 - Manutenção
 Ficha nº 010 CRB 29.000,00
 02 - Chefia do Executivo
 01 - Gabinete do Prefeito
 3191 - Sentenças Judiciais
 03 07 020 2 01 - Manutenção
 Ficha nº 012 CRB 5.000,00
 02 - Chefia do Executivo
 02 - Secretaria
 3120 - Material de Consumo
 03 07 021 2 02 - Manutenção
 Ficha nº 015 CRB 11.000,00
 4120 - Equipamentos e Material Permanente
 03 07 021 2 02 - Manutenção
 Ficha nº 017 CRB 10.000,00
 03 - Setor de Administração
 01 - Serviços de Porteira
 3120 - Material de Consumo
 03 07 021 2 03 - Manutenção
 Ficha nº 019 CRB 6.000,00
 02 - Serviços de Pessoal
 3141 - Pessoal Civil
 03 07 021 2 04 - Manutenção
 Ficha nº 021 CRB 83.319,15
 04 - Setor de Finanças
 02 - Serviços de Tesouraria

3111 - Pessoal Civil
 03 08 032 2 07 - Manutenção
 Ficha n.º 033 CrB 77.000,00
 03 - Serviços de Contabilidade
 3120 - Material de Consumo
 03 08 032 2 08 - Manutenção
 Ficha n.º 034 CrB 5.000,00
 3131 - Remuneração p/ Serviços Pessoais
 03 08 032 2 08 - Manutenção
 Ficha n.º 038 CrB 15.000,00
 05 - Encargos Gerais do Município.
 01 - Junta de Serviços Militares
 3120 - Material de Consumo
 03 07 021 2 09 - Manutenção
 Ficha n.º 043 CrB 5.000,00
 4120 - Equipamentos e Material Permanente
 03 07 021 2 09 - Manutenção
 Ficha n.º 044 CrB 3.600,00
 06 - Setor de Educação e Cultura
 01 - Serviços de Ensino de 1.º Grau
 3132 - Outros Serviços e Encargos
 08 42 188 2 13 - Manutenção
 Ficha n.º 053 CrB 13.000,00
 4120 - Equipamentos e Material Permanente
 08 42 188 2 13 - Aquisição Móveis e Utens.
 Ficha n.º 056 CrB 15.000,00
 03 - Ensino Supletivo
 4120 - Equipamentos e Material Permanente
 08 45 215 1 02 - Aquisição Móveis e Utens.
 Ficha n.º 062 CrB 11.375,00
 08 - Setor de Estradas do Rodagem Municipal
 01 - Serviços de Estradas do Rodagem Municipal
 3120 - Material de Consumo
 16 88 534 2 20 - Manutenção
 Ficha n.º 076 CrB 120.000,00
 4142 - Equipamentos e Material Permanente
 16 88 534 1 05 - Aquisição de Maquinas
 Ficha n.º 079 CrB 75.000,00
 09 - Setor de Serviços Gerais
 01 - Serviços de Obras Públicas
 3120 - Material de Consumo
 03 07 025 2 21 - Manutenção
 Ficha n.º 081 CrB 8.000,00
 10 - Setor de Indústria e Comércio
 01 - Serviços de Água e Esgotos
 4110 - Obras e Instalações
 13 76 447 1 09 - Extensão rede de água
 Ficha n.º 103 CrB 42.354,35
 4120 - Equipamentos e Material Permanente
 13 76 447 1 11 - Aquisição de hidrômetros
 Ficha n.º 105 CrB 38.351,50

TOTAL - CR\$ 573.000,00

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, revogados os dispositivos em contrário.
Salvador, 24 de setembro de 1980


Geraldo de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 646/80
De 24 de setembro de 1980

Dispõe sobre o afastamento de vencimentos do cargo de Secretário administrativo da Câmara Municipal

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salvador, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

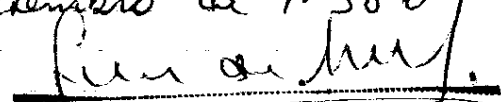
Artigo 1.º - O cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Salvador, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 601/78, de 20 de abril de 1978, passa a ter seus vencimentos mensais fixados na seguinte base:

I - CR\$ 8.396,72 (oito mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), a partir do mês de agosto de 1980.

Artigo 2.º - Os despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Salvador, 24 de setembro de 1980


Geraldo de Barros
Prefeito Municipal